

Termo nº 72 / CRE /2017Roberta S. Soares Santana Silva
Analista Judiciário
TRE/RJ 00715196

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APLICAÇÃO DE MEIOS NÃO ADVERSARIAIS PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO.

Processo Administrativo nº

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com endereço na Avenida Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o número 28.538.734/0001-48, doravante denominado TRIBUNAL DE JUSTIÇA, apresentado por seu Presidente, Desembargador Milton Fernandes de Souza, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO - TRE/RJ, com endereço na Avenida Presidente Wilson nº 194/198, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.170.517/0001-05, doravante denominado TRE-RJ, neste ato apresentado por sua Presidente, Desembargadora Jacqueline Lima Montenegro, com a interveniência do Presidente do NUPEMEC, Desembargador Cesar Felipe Cury, firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal 8.666/93, subordinando-se incondicionalmente e irrestritamente, às suas estipulações.

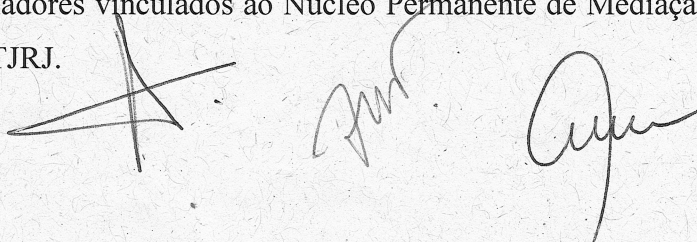
CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

O objeto deste Convênio consiste em estabelecer programa de aplicação de métodos de composição de litígios através da sistemática de mediação no concernente a processos administrativos disciplinares eleitorais.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DOS DEVERES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA)

Cabe ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro através do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação, NUPEMEC:

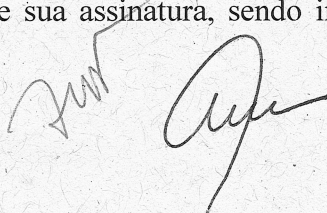
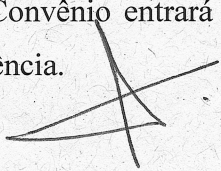
- 1) Garantir ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, enquanto não houver em seus quadros, o uso de mediadores vinculados ao Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação, NUPEMEC, órgão do TJRJ.



- 2) Orientar o desenvolvimento da Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecida na Resolução nº 125, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;
- 3) Planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas;
- 4) Propor ao TRE-RJ a instalação e a normatização dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, dos órgãos por eles abrangidos;
- 6) Propor à Escola Judiciária Eleitoral o modelo padrão de capacitação, treinamento e atualização permanente de servidores do TRE-RJ nos métodos consensuais de solução de conflitos;
- 7) Incluir no cadastro apropriado e atualizado de conciliadores e mediadores, de forma a regulamentar os processos de inscrição, supervisão e desligamento;
- 8) Incentivar a realização de cursos e seminários sobre mediação e conciliação e outros métodos consensuais de solução de conflitos;
- 10) Auxiliar na realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados, para atender aos fins da Resolução nº 125, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;
- 11) Auxiliar na criação, colheita e manutenção dos dados estatísticos que versem sobre conciliação e mediação;
- 12) Auxiliar na elaboração do(s) link(s) da conciliação e mediação no Portal do Tribunal Regional Eleitoral, concentrando todas as práticas, informações e dados estatísticos relativos ao tema.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DO PRAZO)

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo indeterminado seu prazo de vigência.



CLÁUSULA QUARTA - (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - (DA ALTERAÇÃO)

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenientes.

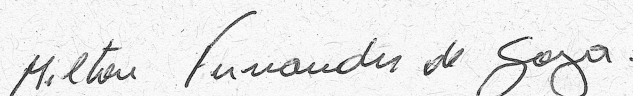
CLÁUSULA SEXTA - (DO ÔNUS)

Cada conveniente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - (DA PUBLICAÇÃO)

Os Tribunais Convenientes, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, providenciarão a publicação do termo, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico. E, por estarem de acordo, os convenientes assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

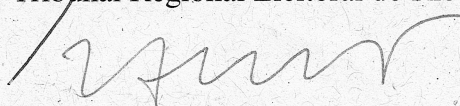
Rio de Janeiro, 24 de abril de 2017.



DESEMBARGADOR MILTON FERNANDES DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



DESEMBARGADORA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro



DESEMBARGADOR CESAR FELIPE CURY
Presidente do NUPEMEC
INTERVENIENTE